



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 591/2021

Dispõe sobre a organização e a manutenção do Sistema Nacional de Serviços Postais.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

2021

Inclua-se parágrafo ao artigo 23, do PL 591/2021, com a seguinte redação:

Art. 23. O Poder Executivo federal fica autorizado a promover a transformação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT em sociedade de economia mista, com denominação alterada para “Correios do Brasil S.A. – Correios”, com sede no Distrito Federal.

Parágrafo primeiro. Fica assegurado aos empregados da ECT a estabilidade no emprego pelo período de no mínimo 10 (dez) anos, salvo os casos de desligamento por justa causa previstos no art. 482 da CLT.

Parágrafo segundo. Implementada a transformação prevista no caput, ficam extintos os benefícios tributários de que goza a ECT e que não sejam extensíveis às demais empresas que explorem serviços postais.

JUSTIFICAÇÃO

A ECT, criada em 1969, é uma empresa pública de extrema relevância para o estado brasileiro, responsável pela universalização dos serviços postais à sociedade.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A estabilidade de emprego aos servidores da estatal pelo período mínimo de 10 (dez) anos, é medida que garantirá a transição do modelo pretendido pelo Projeto de Lei, salvaguardando a parte hipossuficiente na relação trabalhista.

A exclusão do caput do órgão ao qual ficará vinculada a empresa tem a finalidade de evitar a desatualização da nova Lei quando de eventuais alterações na estrutura do Poder Executivo Federal.

Sala das Sessões, em

Deputado HELDER SALOMÃO PT/ES

